

RECEBEMOS

Em 30/11/2007



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 279 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE DE AÇAILÂNDIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Açailândia-Ma, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Açailândia, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento sustentável urbano e rural.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Açailândia, constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal da Cidade de Açailândia:

I - promover o desenvolvimento urbano municipal;

II - integrar as políticas públicas referentes às intervenções urbanas e rurais no município;

III - garantir a participação da comunidade nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;

IV - garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;

V - permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Açailândia.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Açailândia:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

II - formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Açailândia;

III - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor de Açailândia;

IV - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades;

V - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana;

VI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano do Município de Açailândia;

VII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

VIII - criar e manter atualizado um banco de dados do Município de Açailândia, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade;

IX - promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público;

X - convocar e organizar a Conferência da Cidade; e,

XI - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade de Açailândia será constituído por 19 (dezenove) Conselheiros que formarão a plenária e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - 04 (quatro) representantes de movimentos populares;

IV - 01 (um) representante de entidades do setor empresarial;

V - 01 (um) representante de entidades sindicais do setor laboral;

VI - 01 (um) representante de entidades sindicais do setor patronal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

VII - 01 (um) representante de entidades sindicais rurais;

VIII - 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e,

IX - 01 (um) representante de Organizações não-governamentais.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade de Açailândia será presidido por Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, cabendo ao mesmo, o direito ao voto apenas quando houver empate.

§ 2º Para a indicação do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Açailândia deverá ser observada a alternância de mandato entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Açailândia, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 4º O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 6º Compete a Conferência Municipal da Cidade de Açailândia, eleger os membros titulares e respectivos suplentes por segmento, relacionados nos incisos III a IX do art. 5º desta lei.

Parágrafo Único - Para a constituição do Conselho, o Prefeito Municipal mediante publicação de Portaria, nomeará os membros de que trata o *caput* deste artigo, com mandato transitório até a eleição respectiva, que deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da vigência da presente lei, em convenção a ser realizada para essa finalidade, terminando obrigatoriamente os mandatos dos eleitos juntamente com os mandatos dos representantes do Poder Público.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Açailândia, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como, eleição, destituição e substituição de seus membros.

Art. 8º Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.

Art. 9º O Poder Executivo por meio do Gabinete do Prefeito assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Açailândia, fornecendo os meios necessários à sua instalação e funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Art. 10. A participação no Conselho Municipal da Cidade de Açailândia será considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, podendo ser suspensa a bem do interesse público ou pela ausência anual do titular em um quinto das sessões, o que acarretará na posse do respectivo suplente para finalizar o biênio.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Afixada no

Quadro de avisos

Em 28 / 11 / 07

